



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO - CER 15/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de Presidentes do Confea, Conselheiro Federal e Presidente dos Creas.

Art. 21. Compete a CER - Item II, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando o requerimento de candidatura a presidente do Crea-PR de Benedito Alves dos Santos Junior, Processo SEI nº 017.003558/2020-10.

Considerando parecer Jurídico nº 0227721, processo SEI nº 017.003558/2020-10.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por deferir a candidatura de Benedito Alves dos Santos Junior.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228472** e o código CRC **5755BDE6**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228472



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**  
**DELIBERAÇÃO - CER 16/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de Presidentes do Confea, Conselheiro Federal e Presidente dos Creas.

Art. 21. Compete a CER - Item II, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando o requerimento de candidatura a presidente do Crea-PR de Ricardo Rocha de Oliveira, Processo SEI nº 017.003556/2020-21.

Considerando parecer Jurídico nº 0227729, processo SEI nº 017.003556/2020-21.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por deferir a candidatura de Ricardo Rocha de Oliveira.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgion Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228486** e o código CRC **8241DDC1**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228486



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO - CER 17/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de Presidentes do Confea, Conselheiro Federal e Presidente dos Creas.

Art. 21. Compete a CER - Item II, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando o requerimento de candidatura a presidente do Crea-PR de Roberto Bohlen Seleme, Processo SEI nº 017.003557/2020-75.

Considerando parecer Jurídico nº 0228156, processo SEI nº 017.003557/2020-75.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por indeferir a candidatura de Roberto Bohlen Seleme, tendo em vista a ausência de comprovação acerca da existência de vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidade(s) de classes registrada(s) e homologada(s) no Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 26, “e”, da Resolução nº 1.114/2019, do Confea.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228492** e o código CRC **8DA1BEC8**.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO - CER 18/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de Presidentes do Confea, Conselheiro Federal e Presidente dos Creas.

Art. 21. Compete a CER - Item II, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando os requerimentos de candidaturas a Conselheiro Federal modalidade Agronomia de Daniel Roberto Galafassi e Marcia Helena Laino, Processo SEI nº 017.003560/2020-99.

Considerando parecer Jurídico nº 0227742, processo ProcessoSEI nº 017.003560/2020-99.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por deferir as candidaturas de Daniel Roberto Galafassi e Márcia Helena Laino.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228495** e o código CRC **92F5ECDE**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228495





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO - CER 19/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista as Resoluções nº 1114, de 26 de abril de 2019 e 1117 de 28 de junho de 2019, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, Conselheiro Federal, Presidente dos Creas e Diretores Geral, Administrativo e Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Art. 21. Compete a CER - Item II – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Resolução 1117/2019 – Art. 27 – Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidente do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando o requerimento de candidatura a Diretor Geral da Caixa de assistência aos profissionais do Crea de Julio Cesar Vercesi Russi, Processo SEI nº 017.003563/2020-22.

Considerando parecer Jurídico nº 0228165, processo SEI nº 017.003563/2020-22.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por deferir a candidatura de JulioCesar Vercesi Russi.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228510** e o código CRC **5BDC99B8**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228510



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO - CER 20/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, em sua Reunião ordinária nº 5, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista as Resoluções nº 1114, de 26 de abril de 2019 e 1117 de 28 de junho de 2019, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, Conselheiro Federal, Presidente dos Creas e Diretores Geral, Administrativo e Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Art. 21. Compete a CER - Item II – julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea.

Art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral – a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Resolução 1117/2019 – Art. 27 – Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidente do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando o requerimento de candidatura a Diretor Administrativo da Caixa de assistência aos profissionais do Crea de Luiz Eduardo Caron, Processo SEI nº 017.003564/2020-77.

Considerando parecer Jurídico nº 0228167, processo SEI nº 017.003564/2020-77.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por deferir a candidatura de Luiz Eduardo Caron

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 01/04/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228512** e o código CRC **C3EAADD6**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228512



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL**

**DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 21/2020**

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 3, realizada em 01/04/2020, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER DELIBERAÇÃO**

Considerando os termos do Art. 49 da Resolução nº 1114/2019/Confea – Regulamento Eleitoral -Os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

Parágrafo único. A relação dos profissionais aptos a votar não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Considerando a Deliberação CEF nº 17/2020 Item 4 - A "listagem atualizada de profissionais aptos a votar" de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, e deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone; e.

Considerando o parecer do assessor jurídico da CER- PR.

Considerando o questionamento realizado a Superintendência do Crea –PR.

**DECISÃO DELIBERAÇÃO**

Por aprovar que seja encaminhado a CEF ofício comunicando sobre o posicionamento do Crea-PR, quanto a disponibilidade dos dados dos profissionais aos candidatos, caso o mesmo seja solicitado a CER-PR.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 02/04/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 02/04/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0228644** e o código CRC **9104D4E4**.

---

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0228644